



IPREJUN

PORTARIA Nº 103 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Resolve conceder Pensão por Morte, em razão do falecimento do ex-servidor inativo JOSÉ DONIZETI FERNANDES ocorrido em 06/03/2021 a sua ex-esposa DILVIA REGINA GOMES LUIZ FERNANDES à partir de 07/03/2021, revogadas as disposições em contrário.

João Carlos Figueiredo
Diretor Presidente

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO (Processo IPJ nº 00016/2021)

Não havendo recursos, foi adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da Licitação Pregão nº 01/2021, nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Lei Federal 10.520/02, à proposta da Licitante STAFFAUDITORIA & ASSESSORIA.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente

ATO NORMATIVO Nº 03, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 e suas alterações, e especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 9.554, de 07 de dezembro de 2020, art.4º, Decreto Municipal nº 29.598 de 28 de dezembro de 2020, art.17, considerando a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária visando à cobertura de despesas na ação 8519-Despesas de Pessoal e Encargos do Iprejun,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Instituto de Previdência um crédito adicional suplementar de R\$43.347,62 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos) na seguinte dotação: 50.01.09.122.0190.8519 - Despesas de Pessoal e Encargos do Iprejun 3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
7002 - Fonte Vinculada ao Iprejun -Taxa de Adm
TOTAL.....R\$43.347,62

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á com o seguinte recurso:
I – Anulação parcial da seguinte dotação:
50.01.09.122.190.8519 - Despesas de Pessoal e Encargos do Iprejun 3.1.90.11.00-Vecimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
7002 - Fonte Vinculada ao Iprejun -Taxa de Adm
TOTAL.....R\$43.347,62

Art. 3º - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/03/2021.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente do IPREJUN

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado no Instituto de Previdência do Município de Jundiá aos 26 dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CÉZAR
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ – CIJUN CNPJ: 67.237+644/0001-79 JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo SEI nº 00196/2021
Objeto: Renovação do Serviço de Fornecimento de ASN e Bloco de endereços IP roteáveis na Internet.
O Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, é o responsável por coordenar e integrar as iniciativas e serviços da Internet no País.
O Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br foi criado para implementar as decisões e os projetos do CGI.br, sendo assim o seu braço executivo.
Uma das atribuições exclusivas do NIC.br é o registro e manutenção dos nomes de domínios que usam o <.br> , é a distribuição de Números de Sistema Autônomo (ASN) e endereços IPv4 e IPv6 no País.
AS - Autonomous System - Sistema Autônomo:

CIJUN

Um Sistema Autônomo (AS) é um grupo de redes IP, abaixo de uma única gerência técnica e que compartilham uma mesma política de roteamento.

Sistema: Estrutura com complexidade mínima de rede, hoje medida pela necessidade de endereços IPv4.

Autônomo: A entidade possui autonomia, ou poder de decisão para as diferentes opções de caminhos externos (conexão com outros AS). Política de roteamento distinta.

A CIJUN utiliza a estrutura da Internet para disponibilizar serviços aos seus clientes, bem como para acessar os conteúdos publicados.

Para garantir maior autonomia na gestão da sua conexão com as redes da Internet, a CIJUN tornou-se um AS (Autonomous System), o que implica também na aquisição de um Bloco de endereços IP válidos.

A CIJUN recebeu o ASN 262512 (Autonomus System Number), e a sua utilização demanda o pagamento de uma Taxa Anual ao NIC.br, responsável pelo registro e distribuição dos ASN no Brasil, nos termos dos documentos SEI [0103296](#), [0103300](#) e [0103302](#).

Nesse sentido, tem-se que esta contratação não possui competidores aptos a viabilizar procedimento licitatório porque decorre de serviço disponibilizado por entidade sem fins lucrativos, de caráter governamental, única responsável pelo registro dos domínios <.br> e distribuição de Números de Sistema Autônomos (ANS) e endereços , recaindo portanto na hipótese de inexigibilidade de licitação, pela inviabilidade da competição, na forma do art. 30, caput, da Lei nº 13.303/16.

Quanto ao preço, verifica-se do documento SEI [0105206](#) que o valor proposto pela entidade corresponde àquele ofertado ao público em geral e disponibilizado em seu portal eletrônico, estando portanto justificado o valor praticado.

Sendo assim, submetemos essas justificativas, acompanhadas dos documentos necessários à instrução da presente contratação, para apreciação e ratificação de V. Sa., caso assim entenda.

Jundiá, 18 de março de 2021.
Reginaldo Pantoja Balbino
Analista de TI Sr

Carla Fernanda Cerioni Moraes
Gerente de Infraestrutura e Serviços

Ricardo Denardi
Diretor de Infraestrutura

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ - CIJUN CNPJ: 67.237.644/0001-79 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo SEI nº 00196/2021

Objeto: Renovação do Serviço de Fornecimento de ASN e Bloco de endereços IP roteáveis na Internet.

Ratifico as justificativas apresentadas no documento SEI [0105519](#), sendo a licitação, portanto, inexigível, nos termos do art. 30, caput, da Lei Federal 13.303/2016, e artigo 25 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN.

Determino a publicação da presente ratificação na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 27 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Jundiá, 23 de março de 2021.
AMAURI MARQUEZI DE LUCA
Diretor Presidente

DAE

PORTARIA N.º 010, DE 24 DE MARÇO DE 2021

WALTER DA COSTA E SILVA FILHO, Diretor Presidente da DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e face ao que consta no Processo Administrativo DAE N.º 1.995-6/2020-1;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a alteração na composição do Comitê de Adequação à LGPD, de acordo com o parágrafo segundo da Portaria DAE N.º 035 de 19 de junho de 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Comitê de Adequação à LGPD da DAE S/A – Água e Esgoto, passa a ter a seguinte composição: